



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



JUSTIFICATIVA DE INABILITAÇÃO

Processo Licitatório: 46/2025

Dispensa Eletrônica: 90016/2025

Licitante: Robson Alves dos Santos

CNPJ: 50.335.791/0001-89

1. Objeto da Análise

Análise da habilitação da empresa supracitada, especificamente no que tange ao requisito de regularidade para com a Administração Pública, em face dos apontamentos constantes na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida em [data da emissão], a qual inclui informações do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2. Da Manifestação da Licitante e dos Fatos

Instada a se manifestar sobre os registros de "IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR" e "SUSPENSÃO" constantes no referido documento, a licitante alegou, em síntese, que a consulta específica ao TCU resultou em "Nada Consta", não havendo, portanto, impedimento para contratar com este Órgão.

A análise da documentação, contudo, revela uma interpretação parcial e equivocada por parte da licitante. Embora seja fato que não consta contra si a sanção de "declaração de inidoneidade" aplicada pelo TCU, a mesma Consulta Consolidada aponta, de forma inequívoca, a existência de sanções restritivas aplicadas por outras esferas da Administração Pública, a saber:

- Impedimento/proibição de contratar com prazo vigente até 02/12/2025, aplicada pela Prefeitura Municipal de Caruaru - PE.
- Suspensão com prazo vigente até 05/09/2026, aplicada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto - RJ.

O ponto central da presente decisão não é a sanção de inidoneidade do TCU, mas sim a abrangência e os efeitos das sanções de "suspensão" e "impedimento" em âmbito nacional, as quais vinculam toda a Administração Pública, incluindo esta Câmara Municipal.

3. Da Fundamentação Jurídica e da Jurisprudência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



A legislação e a jurisprudência pátria, em especial a do Superior Tribunal de Justiça (STJ), são claras ao definir que as sanções de suspensão e impedimento de licitar não se restringem ao órgão ou ente federativo que as aplicou.

A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), impede a contratação com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Tribunal de Justiça de São Paulo, alinhado ao STJ, corrobora essa tese:

[TJ-SP — Apelação 1000187-59.2023.8.26.0236](#) — Publicado em 26/07/2023

A sanção relacionada ao impedimento de contratar e de licitar abrange todos os órgãos ou entidades da Administração Pública – Precedentes do C. STJ e deste E. TJSP.

Da mesma forma, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 (e replicada no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), possui efeitos que se estendem a toda a Administração Pública. Embora exista entendimento divergente, a posição consolidada do STJ, que detém a competência para uniformizar a interpretação da legislação federal, é a de que a penalidade tem alcance nacional, visando proteger o interesse público e a moralidade administrativa.

[STJ - AgInt na SS: 2951 CE 2018/0077027-4](#) — Publicado em 01/07/2021

É entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública, e não somente o ente que aplica a penalidade.

O registro de tais penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), gerido pela Controladoria-Geral da União, tem justamente a finalidade de dar publicidade e efetividade nacional a essas sanções, permitindo que qualquer órgão da Administração, em qualquer esfera, verifique a condição da empresa. Ignorar tal registro seria ir contra o próprio propósito do cadastro e violar o princípio da legalidade.

4. Conclusão

Diante do exposto, e com fundamento no princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a existência de sanções de "impedimento de contratar" e "suspensão" válidas e vigentes, aplicadas por outros entes da federação e devidamente registradas em cadastro nacional, constitui óbice legal à participação da empresa no presente certame.

A argumentação da licitante, ao se ater apenas à ausência de sanção pelo TCU, não é capaz de afastar a eficácia das demais penalidades que recaem sobre si e que possuem abrangência nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Pelo exposto, decide-se pela INABILITAÇÃO da empresa Robson Alves dos Santos, CNPJ: 50.335.791/0001-89, no âmbito da Dispensa Eletrônica 90016/2025 (Proc. De Compra 46/2025).

Tremembé, 19 de setembro de 2025.

Mariana Lopes Hohmann Claro

Agente de Contratação - Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP